



REGIMENTO INTERNO DA TELEMEDICINA DA EMESCAM – MEDICINA INTERATIVA (MI)

CAPITULO I

Categoria, sede e finalidade

Art. 1º - A Telemedicina EMESCAM – Medicina INTERATIVA (MI), doravante designada com a sigla **MI**, é um núcleo de pesquisa, inovação tecnológica e empreendedorismo. Tem como objetivo, prover a difusão do conhecimento e a assistência na área de Saúde, da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM).

Art. 2º - A **MI** é vinculada à TESIS (EMESCAM) e ao HOSPITAL SANTA CASA MISERICÓRIDA DE VITÓRIA/ES (HSCMV) os quais devem assegurar-lhe espaço físico exclusivo e adequado para permitir a manutenção do sigilo dos documentos, bem como mobiliário, equipamento de informática com acesso à internet, material específico da telemedicina, material de consumo e recursos humanos necessários para seu funcionamento.

Art. 3º - A **MI** tem como finalidade as atividades: implementar a disciplina de telemedicina na EMESCAM; promover serviços especializados; criar a pós graduação lato sensu e stricto sensu; cursos de atualização profissional (formação segmentada); educação híbrida; tecnologias educacionais e a formação da teleliga. Respeitando sempre as implicações éticas e legais que precisam ser extremamente seguidas de acordo com a legislação vigente e as resoluções do Conselho Federal de Medicina.



Art. 4º - Compete à MI:

I - Organizar e fortalecer as ações de parceria da EMESCAM/HSCMV com os setores de saúde pública e privado, para o desenvolvimento de conhecimento na saúde por meio de serviços especializados (interconsulta; segunda opinião formativa; telediagnóstico).

II - Elaborar a lista de especialistas responsáveis de cada área e coordenar o serviço de telemedicina e telessaúde proposto por cada especialista;

III - Proporcionar oportunidades para o surgimento e/ou expansão de empresas "start up" e/ou incubadoras de base tecnológica ou outros meios, estimulando o empreendedorismo e a criatividade na comunidade acadêmica e na sociedade através de aplicativos e/ou produtos voltados para a área de telemedicina e telessaúde;

IV - Estimular a integração e a troca de conhecimento entre todos os serviços de residências médicas, pós graduações e de todos os profissionais de saúde por meio dos Grupos de Interesse Especial (SIGS – Special Interest Groups) - Rede RUTE, onde ocorrerá aulas, discussão de casos, debates e diagnóstico a distância entre as diversas especialidades;

V - Estimular a aplicabilidade da telemedicina e telessaúde às necessidades sociais, por meio de políticas públicas em saúde, como o projeto Jovem Doutor coordenado pelo Prof.Dr. Chao Lung Wen.



VI – Fomentar parcerias com serviços internacionais de Telemedicina e Telessaúde;

VII – Congregar todos os profissionais na área de Saúde e de outras áreas do conhecimento que se interessam pela Telemedicina e Telessaúde;

VIII – Promover a educação de forma abrangente em Telemedicina e Telessaúde, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento desta atividade para toda a sociedade;

IX – Prestar consultoria, assessoria e outros serviços no âmbito da telemedicina e telessaúde para operacionalização das cooperações firmadas.

X – Criar a pós graduação lato sensu e stricto sensu em Telemedicina.

XI – Implementar a disciplina de telemedicina na EMESCAM.

XII – Promover cursos de atualização profissional (formação segmentada).



CAPÍTULO II

Organização e composição

Art. 5º - A **MI** tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral;

I.I – Gestão Estratégica;

I.II – Diretor Clínico Educacional;

II – Diretor de Tecnologia do Conhecimento (TC);

Art. 6º - A **MI** é presidida pelos responsáveis da Gestão Estratégica e Diretor Clínico Educacional que formam a Coordenação Geral, onde cabe todas as decisões relacionadas as atividades afins de telemedicina e telessaúde da instituição EMESCAM/HSCMV.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, a Coordenação Geral em conjunto com o Coordenador de Tecnologia do Conhecimento e Diretor Geral da Tesis, formam o Grupo Executivo da **MI**.

Art. 7º - A indicação da Coordenadoria Geral da **MI** será feita pelo Diretor da Emescam e/ou Provedoria da Irmandade, e esta indicação deverá ser realizada na penúltima



reunião do mandato do Diretor da Emescam, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 8º - O mandato da coordenação geral da MI é de 4 (quatro) anos, permitida recondução automaticamente pela Provedora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vitória-ES.

Art. 9º - A indicação de todos os colaboradores da MI será feita pelo Coordenação Geral da MI.

Art. 10º - A coordenação geral e os colaboradores da MI deverão receber ressarcimento de despesas eventualmente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação, quando do desenvolvimento de atividades de telemedicina e telessaúde.

Art. 11º - Os colaboradores da MI são obrigados a não estarem submetidos a conflitos de interesses e a isentarem-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na MI.



CAPÍTULO III

Coordenação geral

Art. 12º - A coordenação geral, compete:

I - planejar, dirigir e supervisionar todas as atividades de telemedicina e telessaúde relacionadas a EMESCAM e HSCMV;

II - exercer a representação da MI em todos os eventos sobre a telemedicina e telessaúde;

III - presidir as reuniões referentes a telemedicina;

IV - encaminhar a execução das deliberações do Grupo Executivo;

V - indicar colaboradores para funções ou tarefas específicas;

VI - tomar as providências adequadas à execução de parceria da EMESCAM com os diferentes setores público e privado da área de Saúde;

VII - propor estratégias e oferecer oportunidades para o nascimento e expansão de empresas de base tecnológica ou outros meios como objetivo de desenvolver produtos voltados para a área de Saúde;



VIII - contribuir na elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos e de pesquisa providos pela EMESCAM, sobre a telemedicina e telessaúde para graduação e pós graduação;

IX - orientar os docentes e discentes quanto às formas de utilização dos recursos de apoio às pesquisas, os trâmites para a obtenção de fomento em agências nacionais e internacionais e à publicação em veículos de circulação nacional e internacional sobre a telemedicina e telessaúde;

X - fomentar intercâmbio com instituições científicas e participação dos coordenadores em congressos, simpósios, seminários e encontros voltados para a telemedicina e telessaúde;

XI - supervisionar a atualização e fidelidade das informações contidas no site da telemedicina da EMESCAM (MI) através de auditorias;

XII - incentivar e avaliar os projetos de pesquisa, quanto sua aderência qualitativa à área de saúde especificamente sobre telemedicina e telessaúde;

XIII - estimular à criação de grupos de pesquisa, de programas de iniciação científica; da liga acadêmica e da implementação da disciplina de Telemedicina na EMESCAM;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do Grupo Executivo.



CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13º - A Coordenação geral , compete:

- I - acompanhar as ações da MI zelando pela compatibilização das mesmas;
- II - facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas na área de telemedicina e telessaúde;
- III - estabelecer sistemática de acompanhamento e fiscalização das atividades propostas pela MI - artigo 3º;
- IV - assessorar e representar a MI;
- V - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- VI – estabelecer reuniões bimestrais com os coordenadores de cada especialidade;
- VII – convocar e estabelecer reuniões com o Grupo Executivo para análise dos cursos de atualização profissional (formação segmentada).



Art. 14º - Ao Grupo Executivo:

I - auxiliar na análise de todos os projetos de telemedicina e telessaúde direcionados para MI;

II - supervisionar e coordenar as atividades propostas de cursos ligados a área de Saúde para MI;

III - acompanhar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas e planejamento da administração da MI;

IV – todos os cursos propostos para a MI, seja eles de caráter de atualização profissional (formação segmentada) e/ou cursos aula e demais, serão aprovados ou reprovados pelo Grupo Executivo;

V – o Grupo Executivo constituirá de 4 membros: Gestão Estratégica; Diretor Clínico Educacional; Diretor de Tecnologia do Conhecimento (TC) e Diretor Geral da Tesis.

VI – em caso de ausência de um dos membros do Grupo Executivo, a reunião se segue normalmente para aprovação ou reprovação de projetos apresentados para MI.



CAPÍTULO V

Art. 15º - Aos Coordenadores dos Serviços Especializados, que atuarão na interconsulta, segunda opinião formativa e telediagnóstico, competem:

I - gerenciar e capacitar docentes e discentes no âmbito científico e tecnológico voltados para área de telemedicina e telessaúde;

II – supervisionar e atuar em todas as atividades propostas pela MI – artigo 3º, na sua área específica;

III – estimular os seus pares e discentes na prática da telemedicina e telessaúde;

IV - prover através do Laboratório de MI, a inserção de sua especialidade na Rede RUTE – Grupo de Interesse Especial (SIG).



CAPÍTULO VI

Art. 16º - Ao Coordenador de Tecnologia do Conhecimento (TC), compete:

- I - atuar como consultor na sua área específica de conhecimento;
- II - desenvolver estudos e incorporar tecnologias na produção de conhecimento e desenvolvimento científico e tecnológico;
- III - auxiliar, aprovar ou analisar a elaboração de editais de ciência, tecnologia e inovação com fomentos públicos ou privados voltados na área de telemedicina e telessaúde;
- IV - avaliar novas tecnologias, processos e produtos ligados a telemedicina e telessaúde;
- V - analisar propostas de novas startups;
- VI - propor e auxiliar na organização de eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação dentro ou fora da instituição;
- VII – prover o site da MI, dando todo o suporte necessário para o seu funcionamento;
- VIII – formar equipe multidisciplinar para desenvolvimento de tecnologia voltada para a área de saúde, por meio de aplicativos ligados a difusão do conhecimento e



MEDICINA
INTERATIVA
A TELEMEDICINA DA EMESCAM

promover o bem da sociedade com a diminuição de sensação de isolamento dos pacientes.

Atenciosamente,

Dra. Rosane Ernestina Mageste, MD, MSc

Mestre em Saúde Pública pela USP, SP

Gestão Estratégica da MI

Dr. Bruno de Freitas Valbon, MD, MSc, PhD

Mestre em Ciências Médicas pela UFF, RJ

Doutor em Oftalmologia pela USP, SP

Diretor Clínico Educacional da MI